

Projeto de Lei. Nº 008/97.

Novo Oriente-CE, 19 de Março de 1.997.

A P R O V A D O
 em 18 de 04 de 1997

Lei - Nº 457

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

José de Deus Fernandes Lima
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Vicente Coelho Vidal
 1.º Secretário

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Constitucionais e de conformidade com os poderes que lhe são conferidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cria, no Município de Novo Oriente, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído peritariamente de 06 (Seis) membros a saber:

A) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- I-Representante da Secretaria de Administração do Município;
- II-Representante da Secretaria de Educação do Município;
- III-Representante do Legislativo Municipal.

B) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

- IV-Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V-Representante dos Professores;
- VI-Representante dos Pais de Alunos.

Parágrafo- 1º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será feita por ato do Executivo.

Cont. . .



Continuação:

Parágrafo- 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Educação do Município.

Parágrafo- 3º - A indicação dos membros do Conselho representante da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo- 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo- 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Parágrafo- 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo- 1º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de oito (08) dias para as reuniões ordinárias, e de quarenta e oito (48) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo- 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo- 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para os assessoramentos em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo- 4º - Para seu plano funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

I-Aprovar as diretrizes e normas para a gestão
Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Continuação

da Merenda Escolar no Município,

II-Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar.

III-Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos " In natura".

IV-Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.

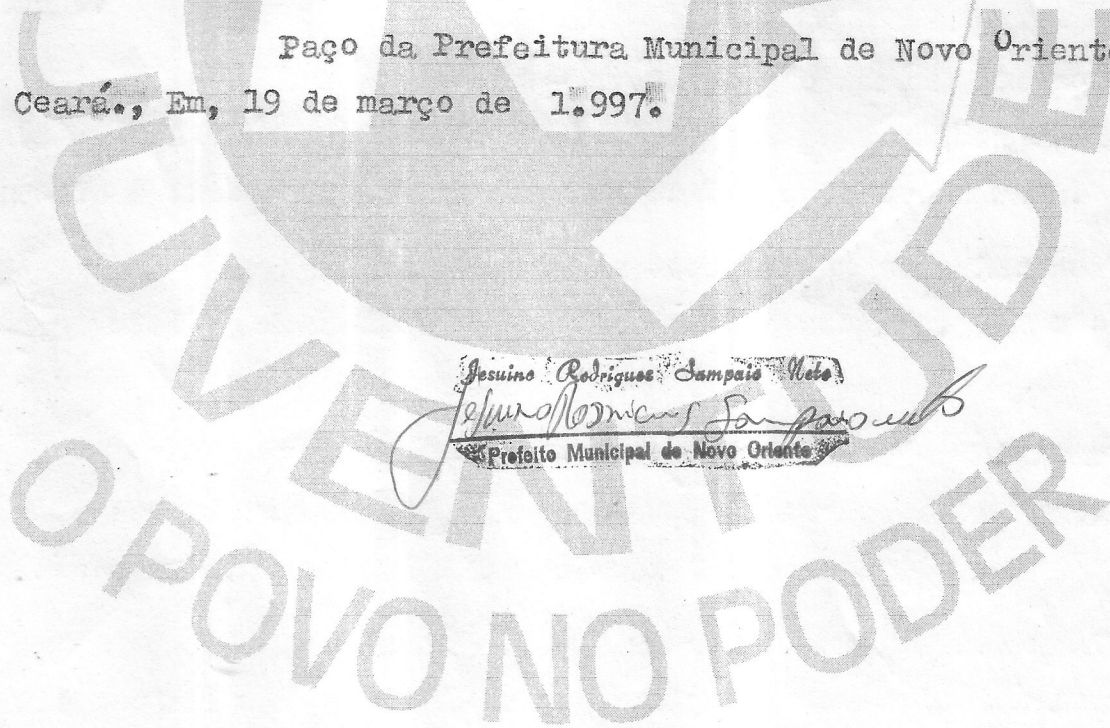
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará., Em, 19 de março de 1.997.

Jesuino Rodrigues Sampaio Neto

Jesuino Rodrigues Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente





Novo Oriente, 21 de março de 1997.

Mensagem nº 008/97.

A P R O V A D O		
Em 18	de 04	de 1997
<i>[Signature]</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

[Signature]
 José de Deus Fernandes Lima
 Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

[Signature]
 Vicente Coelho Vidal
 1.º Secretário

Vimos com o presente elevar a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008/97, que trata da criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de municipalização da Merenda Escolar, do Município de Novo Oriente do Estado do Ceará.

Na certeza da aprovação do referido projeto, visto que, trata-se de um assunto de relevada importância para o Município, apresento meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
 Josuino Rodrigues Sampaio Neto
 Prefeito Municipal de Novo Oriente

Ilmo Sr:
 Ver. José de Deus Fernandes Lima
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Novo Oriente-Ceará.